

LEI Nº 2.049, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

(Vide prorrogação dada pela Lei nº 2812/2025)



INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON CESAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação, do Conselho Municipal da Educação e do Comitê Gestor, com participação efetiva da comunidade escolar e da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 4º Será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e o Conselho municipal de Educação serão convocados anualmente pela Coordenadoria Municipal de Educação para a avaliação e o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta Lei, emitindo parecer ao Executivo sobre a situação encontrada e podendo, a seu critério, apresentar proposta para rever e adequar as suas metas. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 4299/2024)

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 22 de junho de 2015.

HAMILTON CESAR BORTOTTI
Prefeito Municipal